



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ

**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2020 –**

**O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93<sup>1</sup> como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.**

**I – Objeto:** Aquisição de material ambulatorial (bobina de papel térmico para eletrocardiograma) destinados as Unidades de Saúde da Secretaria, para atender as demandas devido a pandemia do COVID-19, melhor descritas no Termo de Referência e demais documentos que integram o devido processo de Dispensa.

**II – Fornecedora:** COPROCIL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 90.964.032/0001-08

**III - Justificativa da dispensa e razão da escolha do fornecedor:** Justifica-se a presente dispensa em razão da necessidade da Administração em adquirir, com urgência, os materiais ambulatoriais (descritos e caracterizados no Termo de Referência e Solicitação de Compras), destinado ao Centro de Triagem e Apoio para uso nas ações de combate e prevenção contra a COVID-19. Diante notória gravidade do caso, por conta da pandemia que assola o mundo, aguardar o procedimento normal de tramitação do processo licitatório, seria por demais temerário, considerando que não há previsão de exatidão quanto à sua conclusão. Logo, a contratação encontra amparo legal.

**IV - Justificativa do preço:** Conforme pesquisa de mercado, através de cotação de preços, o valor total será de R\$ 3.738,00 (três mil, setecentos e trinta e oito reais).

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Excelentíssimo Prefeito Municipal, Eduardo Bonotto, para ratificação.

**JOÃO PEDRO LOPES DAITX**  
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos  
Decreto 17.444/2017

São Borja-RS, 25 de Agosto de 2020.

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

**EDUARDO BONOTTO**  
Prefeito Municipal

---

<sup>1</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de Licitação nº 49/2020/SMPOP/DCL. Objeto: Aquisição de material ambulatorial(bobina de papel térmico para eletrocardiograma) destinados as Unidades de Saúde da Secretaria, para atender as demandas devido a pandemia do COVID-19. Fornecedora: COPROCIL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 90.964.032/0001-08 Base legal: lei Federal 13.979/2020; Medida Provisória 926/2020; Lei 8.666/93, art. 24, IV; decreto municipal 18.394/2020; Valor:R\$.738,003.Rubrica:10.04.2.283.33.90.3 0.00.00.00.4511. (40148).

São Borja (RS), 25 de Agosto de 2020.